

**Resolução CN-SESI nº 0071/2024**

**Dispõe sobre a manutenção da intervenção no Departamento Regional do SESI do Amapá e dá outras providências.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 214ª Reunião Ordinária de 29/7/2024, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**Considerando** a Carta nº 009/2024 – SESI-DR-AP e a Proposição nº 28/2024, ambas do diretor do Departamento Regional do SESI do Amapá;

**Considerando** o artigo 1º da Resolução SESI/CN nº 0017/2013 do Conselho Nacional do SESI, que determinou a Intervenção no Departamento Regional do Amapá, medida que foi reavaliada em diversas reuniões ordinárias deste Conselho Nacional, sendo a última em julho de 2023;

**Considerando** que durante o período do ato interventivo estão suspensas as atividades do Conselho Regional do SESI do Amapá passando à esfera direta do Conselho Nacional as atribuições daquele colegiado;

**Considerando** os ganhos substanciais alcançados pelo modelo de gestão implantado pela intervenção em curso, bem como o elevado grau de complexidade das operações locais, regionais e internacionais, o padrão elevado de exigência nas entregas já pactuadas com parceiros e clientes, e os compromissos e ações afetos ao Departamento Regional do SESI Amapá;

**Considerando** que estão em curso medidas, inclusive judiciais, em consequência da sindicância realizada no Departamento Regional do SESI no Amapá, autorizada por este Conselho Nacional;

**Considerando** que ainda estão sendo tomadas medidas judiciais para ressarcimento de prejuízos causados aos cofres do SESI Amapá, visando o cumprimento do acórdão nº 2625/2021-TCU-Plenário, proferido na Tomada de Contas nº 028.069/2014-5;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0071/2024

**Considerando** que embora tenha ocorrido uma reorganização da FIEAP, possibilitada pela revogação da decisão, pelo Juízo da 4ª Vara Federal, que suspendeu as atividades dos sindicatos associados à Federação, houve posteriormente, o recebimento da denúncia oriunda da ação de busca e apreensão 1005224 - 45.2020.4.01.3100 — Operação SINDICUS 1, que agora é a Ação Penal nº 1005672-18.2020.4.01.3100, onde constam como denunciados, por falsidade ideológica e formação de organização criminosa, membros da atual diretoria da FIEAP, bem como os Delegados titulares representantes junto à CNI;

**Considerando** que a operação SINDICUS II traz como fundamento de sua acusação a origem e constituição fraudulenta de todos os sindicatos que compõe a atual diretoria da FIEAP, bem como alcança a grande maioria dos representantes de tais sindicatos, a demonstrar que é patente que tal governança não se encontra de todo modo estabilizada;

**Considerando**, ainda, a o ajuizamento da ação nº 0000438-37,2023.5.08.027, em trâmite pela 6ª Vara do Trabalho de Macapá, movida pelo SINDMAG (Sindicato das Indústrias de Mármore e Granitos) em face da FIEAP, visando anular as eleições que elegeram a atual diretoria para o quadriênio 2022/2026 (atual diretoria), a qual aguarda julgamento pelo TRT, o que denota permanecer, portanto, o quadro de instabilidade na governança de Federação;

**Considerando** que eventual recrudescimento dos fatos que impuseram insegurança à governança da FIEAP tem repercussão imediata sobre a gestão do Departamento Regional do SESI no Amapá, posto que o presidente da Federação é automaticamente, presidente do Conselho Regional e diretor do Departamento Regional;

**Considerando** que o artigo 2º da Resolução CN-SESI nº 0082/2023 do Conselho Nacional do SESI determinou que o processo de intervenção fosse reavaliado na segunda Reunião Ordinária de 2024 desse Conselho;

**Considerando** os termos do Parecer CJUR Nº 0101/2024, de 18/7/2024, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI no processo CN0122/2013.

Cont. Resolução CN-SESI nº 0071/2024

**RESOLVE**

**Art. 1º** Manter a intervenção plena no Departamento Regional do SESI do Amapá, nos exatos moldes estabelecidos pela Resolução SESI/CN nº 0017/2013, de 31 de julho de 2013, do Conselho Nacional do SESI.

**Art. 2º** Determinar que o Conselho Nacional do SESI, na segunda Reunião Ordinária de 2025, reavalie o processo de intervenção, considerando o relatório de gestão da intervenção.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 29 de julho de 2024.

  
**Fausto Augusto Junior**  
Presidente  
Conselho Nacional do SESI

  
